PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.752.554-5 DATA: 16/06/2021

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 163/21 APROVADO EM: 10/11/21

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO REFERENCE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL.

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES.

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: Reconhecimento dos cursos: desde 01/12/2020, e por mais 05 anos, contados a partir de 02/12/2021 a 01/12/2026. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se na Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, n.º 2303, município de Laranjeiras do Sul. É mantido pelo Colégio Reference Ltda. e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 4332/20, de 20/11/20, com vigência de 01/12/2020 a 01/12/2030.

O ato de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio foi concedido por meio da Resolução Secretarial n.º 4332/20, de 20/11/20, com vigência de 01/12/2020 a 01/12/2021.

VS

PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.752.554-5

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n.º 2436/2021, de 30/08/2021, declarou-se favorável ao reconhecimento dos cursos.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigos 41 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

PROTOCOLO DIGITAL Nº 17.752.554-5

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Reference – Ensino Fundamental e Médio, do município de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Colégio Reference Ltda., desde 01/12/2020 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 02/12/2021 a 01/12/2026, conforme a Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino médio.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de novembro de 2021.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR

VS